

## I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.01.02375	A	MARCOS AUGUSTO TEIXEIRA DOURADO	Conselheira Ana Maria de Oliveira Vistas Vistas Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	ADIADO	69
2.	2003.01.21824	A	ALICE MAGALDI FERNANDES	Conselheiro Cristiano Paixão Vistas Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	ADIADO	64
3.	2004.01.48482	A	EDSON JORGE MOREIRA DE FREITAS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira Vistas Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	ADIADO	58

## II - Processos incluídos para sessão do dia 20.02.2014:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
4.	2001.02.00615	A	GERALDO FRANCISCO DA CUNHA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	64
5.	2001.01.01619	A	JOÃO FERNANDES DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	51
6.	2002.01.07641	A	OSÓRIO ANGÉLICO DA COSTA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	63
7.	2002.01.13692	A	MAURA BARBOSA DE LIMA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	73
8.	2002.01.14072	A	HERMETA MARLI COE FAGUNDES	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	70
9.	2003.08.16759	A	NILTON EDSON DOS SANTOS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	78
10.	2003.01.18411	A	HIRANT SANAZAR	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	76
11.	2003.21.34780	A	ROBERTO MORENA	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	68
		R	CARLOS FREDERICO FRASCARI MORENA			
12.	2003.01.36372	A	RÔMULO EMANUEL DE MIRANDA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	71
13.	2003.21.35684	A	GILBERTO RODRIGUES ALVES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	82
		R	MARIA APARECIDA V RODRIGUES			
14.	2003.21.36531	A	SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	76
15.	2004.01.42072	A	JOSÉ LUIZ DE ARAUJO GOYANO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	DECISÃO JUDICIAL	60
		R	THEREZA CRISTINA DE ARAUJO GOYANO			
16.	2004.01.44893	A	NELSON VICENTE DA SILVA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	80
17.	2004.01.46654	A	SUBLIMES TERCAROLI RAMOS	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	79
18.	2007.01.57310	A	HANS HEINRICH JAPP	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	73
		R	LUCIA MARGARIDA CURRLIN JAPP			
19.	2009.01.63612	A	HERVE DE MELO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	66
20.	2009.01.64249	A	DYONÍSIO BASSI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	78
		R	MARIA HELENA BASSI CHANCA			
21.	2011.01.70064	A	CESAR MORGADO DA ROCHA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	SANEAMENTO	66

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 17 de fevereiro de 2014

Nº 180 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.009924/2013-19. Requerentes: Videolar S.A., Lírio Albino Parisotto, Innova S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. Procuradores: Gesner Oliveira, Paolo Mazzucato, Alex Azevedo Messeder, André de Almeida Barreto Tostes e outros. Acolhe a Nota Técnica de fls., de 13 de fevereiro de 2014, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do CADE, declarar o Ato de Concentração nº 08700.009924/2013-19 complexo, e determinar a realização das seguintes diligências, sem prejuízo de outras: (i) aprofundamento da análise das condições de rivalidade no mercado de poliestireno no Brasil; e (ii) requerer às partes a apresentação de eficiências. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE.

Nº 181 - Ref.: Inquérito Administrativo nº 08012.009566/2010-50. Representante: Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos. Representados: SINDICON - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista, SINDISAN - Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista e SINDICAM - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Baixada Santista. Advogados: Patrícia de Siqueira Manoel Duarte, André Augusto Duarte e outros. Acolhe a Nota Técnica nº 048/2014, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 048/2014, decido pela instauração Processo Administrativo, nos termos do art. 13, inc. V, e art. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista - SINDICON, Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista - SINDISAN e Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos da Baixada Santista - SINDICAM, José Luiz Ribeiro Gonçalves, Davi Santos de Lima, Marcelo Marques da Rocha e José Nilton Lima de Oliveira a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I, II e IV c/c art. 21, II, IV, V, VI e XI da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao art. 36, I, II e IV c/c §3º, II, III, IV, V e VIII da Lei nº 12.529/11 da Lei nº 12.529/11. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, as quais serão analisadas nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Nº 182 - Ref.: Autos nº 08700.006965/2013-53. Representante: Foto São José Digital. Representados: Sindicato dos Fotógrafos, Lojistas e Cinegrafistas do Estado do Piauí - SINDFOLCEPI e Francisco das Chagas Machado Sobrinho. Acolhe a Nota Técnica nº 047/2014, de lavra do Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 047/2014, decido pela instauração Processo Administrativo, nos termos do art. 13, inc. V, e art. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos art. 36, I e IV, § 3º, II, da Lei nº 12.529/11. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, as quais serão analisadas nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Nº 183 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002725/2011-76. Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão - 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz. Defesa do Consumidor, Ordem Econômica e Cidadania. Representado: CEANEST Central de Anestesia LTDA. Advogados: Miguel Daladier Barros, Jacqueline Aguiar de Souza e outros. Tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído, decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 184 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002706/2009-25. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul. Representado: Servan Anestesiologia e Tratamento de Dor de Campo Grande. Advogados: André L. Borges, Ângelo Sichel da Silva e outros. Tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído, decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
CRIMINAL E PENITENCIÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, Dr. Herbert Carneiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e que redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Resolução CNPCP nº 05, de 04 de maio de 2004, que dispõe a respeito das Diretrizes para o cumprimento das Medidas de Segurança, adequando-as à previsão contida na Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001;

Considerando a Resolução CNJ nº 113, de 20 de abril de 2010, que, entre outras providências, dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e medida de segurança;

Considerando a Resolução CNPCP nº 04, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança, resolve:

Art. 1º O acesso ao programa de atendimento específico apresentado pelos Arts 2º e 3º da Resolução CNPCP 4/2010, dar-se-á por meio do serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, consignado na Portaria MS/GM nº 94, de 14 de janeiro de 2014.

§ 1º. O serviço referido no caput é composto pela equipe de avaliação e acompanhamento das medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei (EAP), que tem o objetivo de apoiar ações e serviços para atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei na Rede de Atenção à Saúde (RAS), além de poder contribuir para que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema de Justiça Criminal atuem no sentido de redirecionar as medidas de segurança às disposições da Lei nº 10.216/2001.

§ 2º. O Grupo Condutor Estadual da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP - deverá elaborar uma estratégia estadual para atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei e contribuir para a sua implementação.

Art 2º O serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei observará as exigências do SUS que garantem o acesso à RAS, para acompanhamento psicossocial integral, resolutivo e contínuo, e contará com a justiça criminal, nas seguintes condições:

I - garantia de transporte sanitário e escolta para atendimento;

II - garantia de acesso às unidades prisionais e estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico;

III - garantia do acesso às informações referentes à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei;

IV - garantia do cuidado adequado de acordo com os Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) especificamente elaborados para alicercar a medida de segurança e o processo terapêutico.

Artigo 3º Para o efetivo cumprimento desta Resolução, deverão ser observados os seguintes atos normativos:

I - Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

II - Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

III - Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº - 35, de 12 de Julho de 2011, que recomenda que na execução da Medida de Segurança, sejam adotadas políticas antimanicomiais;